

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

– *Companhia Aberta* –

CNPJ nº 15.413.826/0001-50

NIRE: 54.300.000.566

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 13:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2023, na sede da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), na Avenida Gury Marques, 8000, Saída para São Paulo, CEP 79.072-900, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, verificou-se a composição de quórum suficiente por vídeo/teleconferência para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pela Sra. Camila Denise Molina Soares.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a realização da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Companhia (“Debêntures”), no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública, submetida ao rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, (“Resolução CVM 160”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente); **(ii)** autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a **(a)** negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão; **(b)** a contratação de prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o agente fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), os assessores legais, entre outros; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da

Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2 Autorizar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na “*Escritura Particular da 18ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuição de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

- I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Companhia;
- II. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures;
- III. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”);
- IV. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
- V. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder;
- VII. **Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia;
- VIII. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

- IX. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- X. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, contando com garantia adicional fidejussória;
- XI. **Tipo e Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;
- XII. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures");
- XIII. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- XIV. **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), e desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para as demais Datas de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão.
- XV. **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, aquisição facultativa com cancelamento da

totalidade das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será pago e/ou amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.

- XVI. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma a ser incluído na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");.
- XVII. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- XVIII. **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil. Para fins da presente ata, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
- XIX. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas

para cobrança (“Encargos Moratórios”).

- XX. **Data de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3;
- XXI. **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”);
- XXII. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para Distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160;
- XXIII. **Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão;
- XXIV. **Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de

liquidez para as Debêntures.

XXV. **Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.

XXVI. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

XXVII. **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá cautelares ou certificados de Debêntures, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;

XXVIII. **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês, contado da Data de Emissão, desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

XXIX. **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos previstos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

XXX. **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A. e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

XXXI. **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).

XXXII. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão.

XXXIII. **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.3 Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.2 acima praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão; e (b) contratação de prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o agente fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3, os assessores legais, entre outros.

5.4 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Muller Botelho – Presidente. Camila Denise Molina Soares – Secretária. Conselheiros: Ivan Muller Botelho, Ricardo Perez Botelho, Marcelo Silveira da Rocha e Luciana Martenique Bernardi.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

Camila Denise Molina Soares
Secretária